

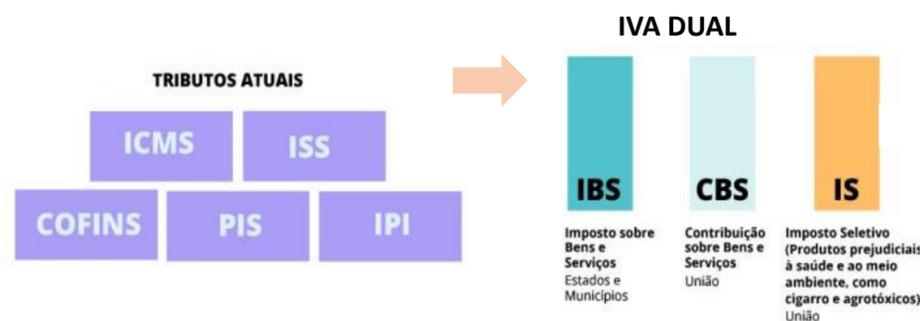
Reforma Tributária

Principais pontos da PEC 45/2019 aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 07/07/2023:

1. CRIA O IVA DUAL

A reforma tributária prevê a unificação de cinco tributos:

- IPI, PIS e Cofins, que são federais;
- ICMS, que é estadual, e ISS, que é municipal.



Esses tributos deixarão de existir e são criados os impostos sobre valor agregado, o **IVA Dual**: a CBS (PIS e COFINS) gerenciado pela União e o outro o IBS (ICMS e ISS) com gestão compartilhada por estados e municípios, com as seguintes características:

- incide sobre importação;
- não incide sobre exportação;
- terá legislação Uniforme em todo o território nacional, porém cada ente federativo fixará sua própria alíquota;
- será cobrado pelo somatório das alíquotas do estado e município de destino;
- será não-cumulativo;
- não integrará sua própria base de cálculo;
- não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição;
- resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar;
- creditamento: o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação;
- o prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte será por meio de lei complementar;
- com exceção da alíquota da fase de transição, a atual proposta da reforma tributária não estabelece os valores de cobrança do IVA dual.

2. FASE DE TRANSIÇÃO

- o período de transição para os entes federados será de **50** anos.
- o período de transição para o contribuinte dura **7** anos:
 - de 2026 até 2028 com as alíquotas abaixo :
 - IVA federal terá alíquota de 0,9%
 - IVA estadual e municipal, de 0,1%
- novas alíquotas de 2029 a 2032 com uma redução escalonada da cobrança dos tributos estadual e municipal em que a cada ano, a alíquota em vigor do ICMS e do ISS será reduzida em 1/10.
- a partir de 2033, impostos atuais serão extintos.
- nessa etapa de transição as alíquotas serão cobradas paralelamente, mas a arrecadação será integralmente para financiar o Conselho Federativo e compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS atual.

3. MANUTENÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

- quem está no Simples poderá creditar do novo IVA de maneira separada, não dentro do regime simplificado.
- quem comprar da empresa do Simples poderá creditar-se do novo IVA.

Reforma Tributária

Principais pontos da PEC 45/2019 aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 07/07/2023:

4. SERVIÇOS COM TRATAMENTO ESPECÍFICO

- combustíveis e lubrificantes: alíquotas uniformes cobradas em uma única fase da cadeia e possibilidade de concessão de créditos para os contribuintes
- serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (como as loterias): alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, além da possibilidade de tributação com base na receita ou no faturamento;
- compras governamentais: não incidência do IVA dual (IBS e CBS), desde que haja manutenção dos créditos relativos às operações anteriores da cadeia
- sociedades cooperativas: o imposto não será cobrado sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus cooperados, e os créditos do imposto serão transferidos entre os cooperados e a sociedade cooperativa.

5. NOVIDADES NO TEXTO APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA

- cria a Cesta básica Nacional de Alimentos, a ser definido quais produtos a integrarão por meio de lei complementar com alíquota Zero, ou seja, isenta.
- prevê a alíquota reduzida em **60%**, não mais em 50% para os seguintes serviços:
 - serviços de educação;
 - serviços de saúde;
 - dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
 - serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;
 - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
 - insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e
 - produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
 - bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;
- prevê que Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:
 - isenção, em relação aos serviços de serviços de transporte coletivo;
 - redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:
 - bens de dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência e medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
 - produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865/2004.

Reforma Tributária

Principais pontos da PEC 45/2019 aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 07/07/2023:

- redução em 100% (cem por cento) da alíquota da contribuição da CBS incidente sobre:
 - serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos – Prouni;
 - até 28 de fevereiro de 2027, serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).
- isenção ou redução em até 100% (cem por cento) das alíquotas do IVA Dual para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.
- o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores:
 - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.
 - as hipóteses de diferimento do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.
 - manutenção do diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio.

6. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

- continua vinculada a reforma sobre a renda e patrimônio, a ser apresentada em até 180 dias após a promulgação da Emenda Constitucional.

7. IMPOSTO SELETIVO (federal)

- a alíquota do IPI será reduzida a zero, com exceção de produtos que não tenham industrialização na Zona Franca de Manaus;
- em 2027 o IS incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde (como cigarros e bebidas alcoólicas) e ao meio ambiente;
- integrará a base de cálculo do novo IVA dual;
- não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas.

8. ITCMD (estadual)

- será no local do domicílio do de cujus ou doador, não mais onde se abrir o inventário ou a doação acontecer, válido para sucessões abertas após a entrada em vigor da emenda constitucional.

9. IPVA (estadual)

- sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, ressalvadas algumas exceções previstas no art. 155 §6 e alíneas a, b, c e d.

Reforma Tributária

Principais pontos da PEC 45/2019 aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 07/07/2023:

10. IPTU (municipal)

- poderá ter sua base de cálculo conforme lei municipal.

11. CASHBACK

- hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, ainda será definido por lei complementar.

12. CRIA O CONSELHO FEDERATIVO

- deliberar sobre a arrecadação do imposto, compensações e distribuição o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- será responsável por centralizar a arrecadação do futuro IVA estadual e municipal, que vai substituir o ICMS e o ISS;
- atendendo a pleito dos governadores, foi definida a composição da Conselho:
 - 27 representantes de cada um dos estados e do Distrito Federal;
 - 14 representantes que serão eleitos, com voto em peso igual, pelos municípios;
 - 13 representantes que serão eleitos, com peso do voto ponderado pelo número de habitantes, pelos municípios.
- as deliberações do Conselho serão tomadas se alcançarem cumulativamente os votos:
 - nos estados: da maioria absoluta de seus representantes e de representantes que correspondam a mais de 60% da população do país;
 - nos municípios: da maioria absoluta de seus representantes.

13. CRIA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS DO ICMS

- para compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.
- a União deverá complementar os recursos em caso de insuficiência de recursos para a compensação.
- os benefícios fiscais concedidos seguem convalidados até 2032.

14. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- terá objetivo de reduzir as desigualdades regionais, começando em 2029.
- em 2029, o Fundo terá R\$ 8 bilhões, aumentando progressivamente até 2032.
- a partir de 2033, Governo Federal vai destinar ao FDR R\$ 40 bilhões por ano.